



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

CNPJ. 09.150.087/0001-58

*Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000*  
*Santana de Mangueira - PB.*

Ofício nº 146/2002

Em 30 de setembro de 2002

**Senhor Presidente ,**

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria através deste Encaminhar Projeto de Lei anexo, que estima e Receita e Fixa a Despesa deste município para o exercício econômico-financeiro de 2003 ( Orçamento Programa) para ser apreciado perante esta casa legislativa.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Espedito Aldeci Mangueira Diniz  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
CPF: 338.234.994 - 91

**Para:**

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira**  
**Ilmo Sr. Marquecion Ferreira Lima**  
**Santana de Mangueira – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB**  
**Rua José Quintino de Magalhães s/n**  
**CGC:09.150.087/0001-58**

Projeto de Lei nº010/2002.

“Autorização para suplementar o  
Orçamento do exercício de 2002”

O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira-PB, no uso de suas atribuições, Faz Saber que o Plenário Aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e proceder anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 2º** - Fica autorizado a suplementar 20% ( Vinte por cento), referente a R\$627.951,40 ( Seiscentos e Vinte e Sete mil, novecentos cinquenta e um reais e quarenta centavos), do valor do Orçamento 2002, para suprir as necessidades para manutenção da máquina administrativa e para a realização de obras do interesse deste município.

**Parágrafo Único** – Somando a autorização já existente na Lei Orçamentária de 2002 e na Lei nº013/2002 e Poder Executivo fica com direito a suplementar no valor de R\$1.883.854,20 ( um Milhão, Oitocentos oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), durante o exercício de 2002.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira –PB, 25 de Novembro de 2002

---

**Espedito Aldeci Mangueira Diniz**  
**Prefeito**